



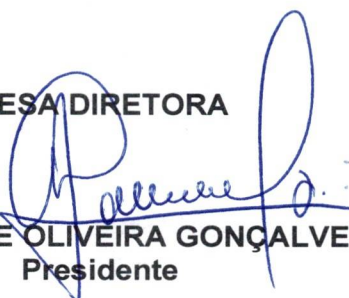
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

0058

AUTÓGRAFO N. 135 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 115 de 2024, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 23 de setembro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBIMOS 24/09/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 115 DE 2024

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e formalizar repasses de recursos para entidades que especifica.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a seis Créditos Adicionais Especiais e a repassar recursos para as instituições Lar São Vicente de Paulo, Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU, Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência – ADEA e Casa do Abrigo de Dois Córregos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir seis Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 11.712,98 (onze mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos), destinados à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos, Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU, Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência – ADEA e Casa do Abrigo de Dois Córregos, referentes a rendimentos financeiros de emendas parlamentares, que serão classificados da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

FONTE DE RECURSOS: 05.500.0398.0398 - FEDERAL

082410006.2.026 Atenção à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Custeio ao Lar São Vicente de Paulo.....R\$ 4.302,98

Custeio	à	Sociedade	Beneficente	Espirita	-	Lar	Tito
Paiva.....							R\$ 1.362,17

082430006.2.027 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Custeio	à	Sociedade	Civil	Projeto
Coragem.....			2.724,03	
Custeio	à	Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU.....	R\$ 998,20	
Custeio	à	Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA.....	R\$ 1.327,11	
Custeio	à	Casa do Abrigo.....	R\$ 998,49	

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta de superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023 e de rendimentos financeiros apurados no exercício em curso, nas contas correntes de números 27885-8, 27923-4, 27924-2, 27922-6, 27925-0 e 27927-7, do Banco do Brasil.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir às entidades a seguir elencadas, a importância individual que especifica:

I - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 4.302,98 (quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

II - SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA – LAR TITO PAIVA, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 1.362,17 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

e dois reais e dezessete centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos – SP, visando à transferência da importância de R\$ 2.724,03 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e três centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

IV - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS - AREVU –, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos – SP, visando à transferência da importância de R\$ 998,20 (novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

V - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - ADEA, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos – SP, visando à transferência da importância de R\$ 1.327,11 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

VI - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos – SP, R\$ 998,49 (novecentos e noventa e oito



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

reais e quarenta e nove centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar;

Art. 5º Os repasses a que versam os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 4º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento e de aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 7º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos autorizados no Art. 2º desta lei, no exercício de 2025, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.